

DECRETO Nº 10.122, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.742, de 11 de maio de 2017, que criou o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º No mês de janeiro de cada ano, os artistas estabelecidos no Município de Santa Cruz do Sul e que se interessarem em participar do *Programa Prata da Casa*, criado pela Lei Municipal nº 7.742, de 11 de maio de 2017, deverão realizar ou atualizar o seu cadastro geral junto ao Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo – SEDECT, fornecendo uma cópia do currículo de cada grupo, banda, cantor ou instrumentista, bem como endereço e dados para contato.

Art. 2º Os grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais cadastrados, deverão disponibilizar ao Departamento de Cultura da SEDECT, 01 (um) arquivo em mídia digital de alta definição com a sua logomarca, visando a utilização em material de divulgação dos eventos.

Art. 3º O Departamento de Cultura da SEDECT será o órgão responsável pela escolha da atração a se apresentar em cada evento.

Parágrafo Único. Os grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, que se apresentarem em determinado evento, não poderão ser escalados novamente para os próximos 03 (três) eventos subsequentes, a não ser em caso de expressa desistência dos seguintes.

Art. 4º O Departamento de Cultura, ao escalar determinados grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, deverá observar a compatibilidade da atração com o evento.

Art. 5º O Departamento de Cultura deverá comunicar a atração selecionada por escrito, com, no

mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao evento.

Art. 6º As apresentações dos grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais que se apresentarem por meio do *Programa Prata da Casa*, não serão remunerados.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 23 de agosto de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência